

## Contrato de Patrocínio Desportivo

9

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou Ágora,

e

Federação Nacional de Futevólei, com sede social em Alpouvar, Caixa Postal 215-Z, 8200-552 Albufeira, pessoa coletiva n.º 507153103, neste ato representada pelo Presidente de Direção Carlos Miguel Abreu Gradiz Coimbra, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Segunda Outorgante ou FNFV.

## Considerando que:

- A. A Ágora tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da Ágora, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. A FNFV vai organizar a "Etapa do Campeonato Nacional de Futevólei 2022", constituído por finais de competições oficiais, a ter lugar de 13 e 14 de agosto de 2022, no estádio de desportos de praia, contruído pela Ágora, na Praia Internacional do Porto.
- D. A "Etapa do Campeonato Nacional de Futevólei 2022" é um evento que conta com a presença de atletas nacionais de várias partes do país, revestindo também uma natureza social e cultural.
- E. A FNFV é a entidade que orienta e regulamenta o Futevólei em Portugal.
- F. A Ágora reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.

Página 1 de 11





G. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

## Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **FNFV**, do evento "Etapa do Campeonato Nacional de Futevólei 2022", que terá lugar entre os dias 13 e 14 de agosto de 2022, no Estádio de Praia 2022, de ora em diante designado por **Evento** e nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato - Candidatura.

## Cláusula 2.ª

## Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

## Cláusula 3.ª

## Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar o Evento "Etapa do Campeonato Nacional de Futevólei 2022" nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato.
  - Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato.
  - c) Informar de imediato a Ágora de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato.





- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato.
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a Ágora aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social.
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela Ágora que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
- g) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.ª, em momento a definir pela Ágora, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
- Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato.
- i) Assegurar o Live Streaming do Evento
- j) Garantir a promoção e divulgação da marca Porto. através da instalação de material de ativação personalizado, conforme material a ceder pela Ágora e nos termos e condições a definir pela mesma.
- Obriga-se ainda a Segunda Outorgante, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
  - a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Ágora.
  - b) Entregar à Ágora, até 30 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela Ágora à Segunda Outorgante.
  - c) Colaborar com a Ágora na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa.
  - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da Ágora.
  - e) Enviar antecipadamente à Ágora exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do layout do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da Ágora relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos

Página 3 de 11





- onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade.
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova.
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos.
- h) A Segunda Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
- i) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade.
- j) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do Estádio de Praia 2022 e zona circundante.
- k) Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações.
- l) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização.
- m) Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização.
- Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
- Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido.
- p) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis.





- 3. A Segunda Outorgante é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do Estádio de Praia 2022 e zona circundante, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
- 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
- 5. A Ágora detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
- 6. À Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo à Segunda Outorgante a celebração dos necessários contratos de seguro.

#### Cláusula 4.ª

## Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico a prestar mediante disponibilidade:

- a) Ceder a utilização do recinto do Estádio de Praia 2022 e zona circundante, permitindo, também, a utilização dos serviços inerentes do mesmo, a título precário, para a realização do Evento mencionado na Cláusula Primeira do presente contrato, que irá decorrer de 13 a 14 de agosto de 2022, com montagens a 12 de agosto e desmontagens a 14 de agosto de 2022, em termos, espaços e horários, a definir pela Ágora;
- b) Cedência de pódio e cadeira para o árbitro;
- Diligências para instrução do processo licenciamento do evento, Capitania e APDL, à exceção de SPA e Passmúsica;
- d) Colaboração na divulgação do evento, nos diferentes suportes da Ágora, conforme disponibilidade.





#### Cláusula 5.ª

## Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- 1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a Segunda Outorgante é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da Ágora no valor máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas em que a Ágora incorra com o apoio logístico e licenças.
- 3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, o que que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
  - a) 60% relativos a custos operacionais relacionados com o evento após assinatura do contrato e envio de comprovativos da execução do evento, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento;
  - b) 40% após a entrega do relatório a que se refere o n.º 2 da Cláusula 3.ª. do presente contrato.
- 4. O definido no número anterior não obsta a que a Ágora, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da Segunda Outorgante, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com o evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
- 6. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

## Cláusula 6.ª

## Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

## Cláusula 7.ª

## Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a Ágora quaisquer outras.

Página 6 de 11





## Cláusula 8.ª

## Condições do Espaço cedido

- 1. A Segunda Outorgante compromete-se a manter o Estádio de Praia 2022 e zona circundante em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à Ágora, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
- A Segunda Outorgante obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

#### Cláusula 9.ª

## Mudança de destino

A **Segunda Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

## Cláusula 10.ª

#### Obras

Quaisquer obras que a **Segunda Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

## Cláusula 11.ª

## Exclusão de Responsabilidade

- 1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à Ágora.
- 2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.







#### Cláusula 12.ª

## Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato s\(\tilde{a}\) feitos pela \(\tilde{A}\)gora, assistindo-lhe
  o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execu\(\tilde{a}\).
- A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a Ágora e as entidades respetivas.
- A Segunda Outorgante deve prestar à Ágora todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### Cláusula 13.ª

## Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

#### Cláusula 14.ª

#### Incumprimento

- O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere à Ágora o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
- Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à Ágora o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Ágora nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da Ágora ou Município do Porto.
- A Ágora reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além do Segundo Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.





## Cláusula 15.ª

## Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa n\u00e3o imput\u00e1vel \u00e0 Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente imposs\u00edvel a realiza\u00e7\u00e3o do mesmo;
- Quando a Ágora exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 16.ª

## Resolução do Contrato

- O Incumprimento n\u00e3o fundamentado das obriga\u00f3\u00f3es previstas na Cl\u00e1\u00fausula 3.\u00e3 confere \u00e0
  \u00e1 dgora o direito de resolver o presente contrato.
- Igual direito assistirá à Ágora caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda
   Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

## Cláusula 17.ª

## Aditamento ou Alteração ao Contrato

- Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante.

## Cláusula 18.º

## Modificação e Extinção do contrato - Condições Especiais

 Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.





- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
- 3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- 4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
- No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafectação do apoio a outra atividade similar.

## Cláusula 19.ª

## Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 21 de julho de 2022.
- A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 2022/1277 e compromisso n.º 2225/2022.
- 3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 22 de julho de 2022

Pela Primeira Outorgante,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

Página 10 de 11





(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela Segunda Outorgante,

(Carlos Miguel Abreu Gradiz Coimbra, Presidente da Direção)

Assinado por: CARLOS MIGUEL ABREU GRADIZ
COIMBRA

Num. de Identificação Data: 2022.07.27 12:24:17+01'00





Referência interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recabido	
		por	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

n. Designação do projeto

Etapa do Campeonato Nacional de Futevólal 2022

b. Identificação do proponente:

- Denominação: Federação Nacional de Futevolei
- 2. NIF/NIPC: 507153103
- 3. Morada: Alpouvar Calsa Postal 215-Z | 8200-552 Albufeira
- 4. Identificação dos representantes legals: Carlos Miguel Abreu Gradiz Coimbra (Presidente)

#### c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Realização de etapa do Campeonato Nacional de Futevólei 2022, a qual engloba para além da vertiente desportiva, momentos de animação e interação com o público presente, assim como a cobertura televisiva, nomeadamente magazine/programa do evento nos canais A Bola TV e RTPZ e transmissão em live streaming para todo o mundo através de ElevenSports/Mycujoo TV ou outra plataforma digital.

 d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modelidades em causa e das proves, competições ou eventos desportivos a realizar;

Trata-se da 17ª edição da principal prova nacional da modalidade, a qual engloba atletas de todo o continente e ilhas, com grande predominância na região norte do pals.

A realização do referido evento será a continuidade da cidade do Porto no panorama do Futevôlei nacional, consolidando esta como um ponto fulcral de prática da modalidade e também na promoção

Pág I



- Colocação de ponto de luz e água no local do evento;
- Limpeza e alisamento do areal do recinto e colocação de baldes do lixo ecológicos;
- Providenciar segurança nocturna no estádio máx. 2 noites;
- Cedência de pódio e cadeira de árbitro;
- Cedência de 50 cadeiras, 4 mesas e 10 baias de delimitação de espaços;
- Solicitar a presença de bombeiros ou cruz vermelha com equipa de emergência médica durante o evento;
- Informar e solicitar autorização para a realização do evento, às entidades competentes.

#### R Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocinios e respetivas condições;

A Federação Nacional de Futevólei assegura recursos humanos qualificados para a organização do evento: 3 árbitros, 1 coordenador de evento, 1 coordenador de instalações, 2 membros da organização e 1 representante legal da Federação Nacional de Futevólei.

A Federação Nacional de Futevôlei assegura os recursos humanos da animação: 1 speaker oficial da FNFV  $_+$ 

A Federação Nacional de Futevôlei assegura o design dos cartazes promocionais bem como a colocação de publicidade no evento.

A Federação Nacional de Futevôlei tem como parceiros estratégicos A Bola TV, que faz a promoção do evento no seu canal de televisão e seu jornal on-line, bem como uma reportagem televisiva do evento a ser transmitido posteriormente.

Face an orçamento exposto no ponto () a Federação Nacional de Futevólei garante capacidade financeira de autonomia entre 20% a 40% do valor orçamentado. Existe a possibilidade de protocolos de colaboração e parceria com entidades a nível local assim que a viabilidade do evento for oficializado. Mesmo que esses protocolos não avancem, a Federação Nacional de Futevólei em última instância garante capacidade financeira para assegurar o grau de autonomia financeira anteriormente anunciado.



e crescimento da modalidade em território nacional

#### e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Espera-se com a realização do referido evento ultrapassar largamente o impacto mediático e desportivo de qualquer outro evento já organizado a nível nacional, que no ano de 2021 teve 80 atleta: a competir, assim como a modalidade Futevólei e marca "Porto" saiam claramente reforçadas.

# f. Previsão de custos e des necessidades de financiamento público, com os respetivos

Prevé-se as seguintes custos

Preparação estádio − 1500€

Refeições Organização, equipa montagem e atletas − 1000€

Recursos Humanos organização - 1900€

Alojamentos Organização e Jogadores - 15006

Prize-Money - 1000€

Animação (speaker, cheerleaders, mascote, etc.) - 890€

Media (produção tv., teaser e after movie, fotógrafo, etc.) + 2300€

Transportes (Aluguer furgão, combustível furgão e carro, portagens, etc.) - 700€

Outras despesas (troféus, águas, fruta, seguros, segurança, etc.) – 1250€

Total: 12.040€

Pedido de apoio/financiamento:

- Apoio financeiro para a organização de etapa nacional 8.000 euros;
- Montagem e apoio à montagem do estádio e estruturas de apoio;
- Montagem de 5 a 6 tendas de 5x5m ou 8 tendas 3x3;
- Oferta de troféus (8) alusivos à região para vencedores;
- Impressão gráfica do material publicitário e divulgação geral do evento no município;
- Oferta de t-shirt's ou bonés para oferta a espectadores opcional;
- Montagem de plataforma com o mínimo de 2x2m para filmagem elevada entre 3 a 4m de altura;

Pág. 2



 Identificação de queisquer entidades eventualmente essociadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsebilidades:

A gestão e execução do evento estarão ao cargo da Federação Nacional de Futevólei

#### Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver.

Este evento estará incluido no Campeonato Nacional de Futevolei 2022, juntamente com mais outras sete etapas a realitar pelo território nacional, Região Autónoma da Madeira incluída, permitindo ás equipas melhores classificadas das etapas do Campeonato Nacional de Futevólei disputarem Final do Campeonato Nacional de Futevólei, totalizando o programa desportivo do Campeonato Nacional de Futevólei 2022 com oito eventos desportivos.

#### Calendário e prazo global de execução;

- Etapa do Campeonato Nacional de Futevôlei a realizar entre dia 13 e 14 de Agosto (caso haja necessidade de qualifying este deverá realizar-se a 12 de Agosto)
- Montagem do "estádio" de Futevôlei 1 dia antes do inicio do evento
- Design e divulgação do cartaz específico da etapa do Porto do Campeonato Nacional de Futevólei, entre 45 a 30 días antes do evento
- Divulgação do cartaz e calendarização de todo o Campeonato Nacional de Futevôlei 2022, incluindo a etapa no Porto, entre 90 a 45 dias antes do evento.



k. Destino dos bens adquiridos ou construidos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à antidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas);

Não estará planeado que haja necessidade de adquirir bens específicos para a organização do evento.

 Outros aspetos considerados relevantes pare apreciação do pedido (nos termos do disposto no artico 13.º do Regulamento);

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicavel]:
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não divida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicavel];
- n) Outros considerados pertinentes para efeito das alineas anteriores.

Data: 25 de Fevereiro de 2022

Assinatura do proponente ou represente legal:

(Carlos Coimbra, Presidente da Federação Nacional de Futevólei)

Pág. 5